



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 050/01

CRIA A UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - É criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município de Três Passos, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São conferidas à UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO as atribuições seguintes:

- I - proceder na avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- II - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;
- III - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- IV - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;
- V - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de registro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

VI - disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

X - exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

XI - promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município.

Art. 3º - A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO subdivide-se em:

a) Serviço de Auditoria Interna;

b) Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4º - Compete ao Serviço de Auditoria Interna as atribuições constantes nos incisos II, IV, V, VI, VIII, X, XI, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Serviço de Organização e Métodos as atribuições contidas nos incisos I, III, VII, IX e XII do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - As atividades da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas elaboradas pelo órgão e expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Art. 7º - Para o desempenho das atribuições de competência da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no cargo de Técnico de Controle Interno, serão designados dois servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, cujos requisitos para o exercício são os seguintes:

- a) Ter curso superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) Ter o curso superior de bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 8º - É assegurada total independência dos Técnicos de Controle Interno, no exercício de suas funções.

Art. 9º. - Os servidores que exercerem as funções de Técnicos de Controle Interno perceberão, além, de seus proventos normais, uma gratificação equivalente à FG-3, reajustável na mesma época e proporção a dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Constituirá crime de responsabilidade administrativa a sonegação de documentos ou de informações solicitadas pelos Técnicos de Controle Interno, no exercício das atribuições de suas funções.

§ 1º - Em se tratando de documento ou informação de caráter sigiloso, o assunto terá tratamento especial, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - Os dados e informações obtidas pelo Técnico de Controle Interno, no exercício de suas funções serão utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações, constituindo-se falta grave, passível de demissão, a quebra do sigilo profissional.

§ 3º - Os Técnicos de Controle Interno estão submetidos aos dispositivos das Leis que regem as atividades dos servidores municipais, aos códigos de ética das respectivas profissões e à Constituição Federal.

Art. 11 - Além das disposições legais que regem o exercício dos empregos e funções do Servidor Público Municipal, é vedado ao Técnico de Controle Interno:

- I - exercer publicamente atividades político-partidárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

II - exercer profissão liberal.

Art. 12 – Quando a situação constatada evidenciar a situação de crime, deverão os titulares da Unidade de Controle Interno, concomitantemente, remeter a matéria para apreciação do Ministério Público Estadual.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - As atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos e serviços gerais, serão organizadas em forma de SISTEMAS, além de outras atividades comuns a todos os órgãos.

§ 1º - Considera-se integrante do sistema representativo e ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e fiscalização específica da unidade central do sistema, sem prejuízo da subordinação do órgão de estrutura administrativa ao que estiverem integrados, os serviços responsáveis pelo exercício das atividades de que trata este artigo.

§ 2º - Os Técnicos de Controle Interno são responsáveis pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais instruções normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

Art. 14 - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I** - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- II** - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;
- III** - acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- IV** - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

V - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

CAPITULO III

DO CONTROLE

Art. 15 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

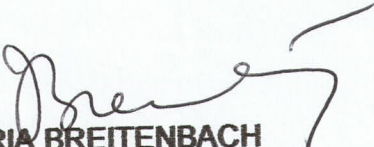
Art. 16 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 17 - Compete ao Controle Interno, igualmente, a realização de tomadas de contas dos administradores.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 de setembro de 2001.


ZILÁ MARIA BREITENBACH

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI No. 050/01

O presente Projeto de Lei visa criar a Unidade Central de Controle Interno do Município de Três Passos para atender disposição do Art. 31 da Constituição Federal, a qual institui a obrigatoriedade da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta, com vistas a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e o cumprimento dos demais princípios norteadores da Administração Pública.

Os técnicos da Unidade Central de Controle Interno, em número de dois, terão atribuições que proporcionarão maior legalidade no trato da coisa pública, principalmente na administração interna da Prefeitura Municipal.

Certos de vossa costumeira atenção e convictos de que o presente Projeto de Lei terá aprovação por esta Colenda Casa, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ZILÁ MARIA BREITENBACH

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal
de Três Passos - RS**

OFÍCIO GAB. N.º 165/01

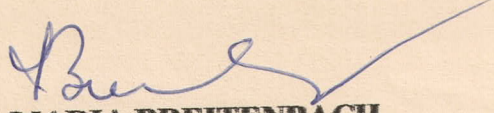
Três Passos, 25 de setembro de 2001.

Prezada Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a devolução do Projeto de Lei N.º 050/01, para alteração e readequação do mesmo.

Certos de vossa costumeira atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração, com o que firmamos,

Atenciosamente


**ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SRA.
LURDES DRESCH
DD PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES
TRÊS PASSOS - RS**